

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012-2014

ABRANGÊNCIA

O Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá exclusivamente as operações portuárias realizadas por trabalhadores portuários avulsos, da atividade de Estiva, em atividade no **TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A.**, representados pelo **SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ**

CLÁUSULA PRIMEIRA - EQUIPE PARA OPERAÇÃO COM GUINDASTE DE TERRA

A composição para equipe de estiva, por turno de trabalho, nas operações portuárias do **TERMINAL** envolvendo guindaste de terra é de:

- I - 01 (um) contra-mestre de Navio (2,25 cotas)
- II - 01 (um) contra-mestre de porão (1,5 cotas)
- III - 02 (dois) portalós (1,0 cota cada)
- IV - 02 (dois) homens de porão (1,0 cota cada)

Parágrafo Único – Conforme cláusula 36 da CCT as partes assumem o compromisso de realizar ampla negociação que objetive alterações concretas a serem implementadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, em relação aos temas que visem racionalizar os custos/renda envolvidos na utilização dos trabalhadores portuários avulsos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EQUIPE PARA OPERAÇÃO COM GUINDASTE DE BORDO

A composição para a equipe de estiva, por turno de trabalho, para as operações portuárias do **TERMINAL**, envolvendo guindaste de bordo, é de:

- I- 01 (um) contra-mestre de porão (1,5 cotas);
- II- 02 (dois) operadores de guindaste (1 cota cada);
- III- 02 (dois) homens de portaló (1 cota cada);
- IV- 06 (seis) homens de porão (1 cota cada).

Parágrafo Único – Será requisitado um Contra-Mestre Geral (2,25 cotas) para cada período de 6 (seis) horas, recebendo segundo a maior remuneração verificada nas equipes do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONEXOS

A equipe para a atividade de Conexo é livre e será requisitada pelo TERMINAL de forma a atender sua necessidade operacional, sendo que um dos homens requisitados exercerá exclusivamente função de chefe de equipe.

Parágrafo Primeiro – A formação da equipe, no ato da requisição, abrangerá 1 (um) chefe de equipe, com direito a 1,5 (uma e meia) cota e demais trabalhadores, com direito a 01 (uma) cota cada, que deverão fazer a peçação e desapeação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da equipe de conexo será de 6 horas, com início às 07:00 ou 13:00 ou às 19:00 ou à 01:00, ficando facultado ao TERMINAL dispensar os trabalhadores antes do término da jornada.

Parágrafo Terceiro – O TERMINAL se obriga a efetuar a requisição mínima de 02 homens que se engajarão efetivamente na operação e farão o recolhimento do material.

CLÁUSULA QUARTA – OPERAÇÃO COM GUINDASTE DE TERRA

Os trabalhadores portuários de estiva, nas operações de carga e descarga de contêiner com guindaste de terra, receberão remuneração por unidade de container movimentado em seu respectivo turno de trabalho, conforme os seguintes valores:

- I - Container cheio: R\$2,25
- II - Container vazio: R\$1,21

Parágrafo Primeiro - Os valores referidos acima são considerados como 01 (uma) cota, e serão acrescidos de 18,18% a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – A remuneração diária mínima, no valor de R\$25,13, será paga para o trabalhador cuja equipe não alcançar desempenho de produção igual ou superior ao valor correspondente e será acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, quando couber.

Parágrafo Terceiro: Quando a operação envolver Guindaste de Terra com Spreader Manual, a equipe mínima a ser requisitada será a mesma prevista na Cláusula Segunda, excluídos os dois (2) operadores de Guindaste.

CLÁUSULA QUINTA – OPERAÇÃO COM GUINDASTE DE BORDO

Os trabalhadores portuários de estiva, nas operações de carga e descarga de container com guindaste de bordo, receberão remuneração por unidade de contêiner movimentado em seu respectivo turno de trabalho, conforme os seguintes valores:

I - Container cheio: R\$5,55 por unidade.

II - Container vazio: R\$1,16 por unidade.

Parágrafo Primeiro - Os valores referidos acima são considerados como 01 (uma) cota, e serão acrescidos de 18,18% a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - A remuneração diária mínima, no valor de R\$25,13 será paga para o trabalhador cuja equipe não alcançar desempenho de produção igual ou superior ao valor correspondente e será acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – OPERAÇÃO MISTA (com guindaste de bordo e guindaste de terra)

Quando, durante a operação, houver a troca de guindaste de Terra por Guindaste de Bordo e/ou vice-versa a remuneração por contêiner movimentado deverá corresponder àquela prevista neste instrumento para cada equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO CONEXOS

Os trabalhadores portuários de estiva, nas operações de conexo, receberão pelo período de trabalho o valor de R\$62,63.

Parágrafo Primeiro - O valor referido acima será acrescido de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - A operação ao largo para atividade de Conexo será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor base. A equipe requisitada nessas condições trabalhará exclusivamente ao largo.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSBORDO DE CONTÊINERES

Transbordo de container é a operação em que o Armador ou seu preposto decida acumular no TERMINAL, contêineres destinados a um outro porto, para posterior embarque por modal marítimo, tornando-se o TERMINAL receptor e re-embarcador.

Parágrafo Primeiro - A remuneração para a operação de transbordo de contêiner cheio e/ou vazio, originárias de longo curso, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas previstas no presente instrumento para cada tipo de container.

Parágrafo Segundo - Caso a operação seja realizada com Guindaste de Bordo, serão observadas as taxas para contêineres cheios e/ou vazios previstas na Clausula 5ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caso a operação seja realizada com Guindaste de Terra, serão observadas as taxas para contêineres cheios e/ou vazios previstas na Clausula 4ª deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O SINDICATO terá acesso a toda documentação quanto à natureza da carga movimentada que comprovam a natureza da movimentação.

Parágrafo Quinto: O Sindicato será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica transbordo, quando solicitar.

Parágrafo Sexto: As operações sob a rubrica transbordo não poderão ultrapassar a quantidade de 15% (quinze por cento) das operações totais do TERMINAL.

CLÁUSULA NONA - CONTÊINERES DE CABOTAGEM

A remuneração do trabalho portuário realizado em navios de cabotagem, considerada esta como transporte marítimo realizado entre dois portos da costa ou entre um porto costeiro e um fluvial de um mesmo país, envolvendo contêineres cheios e vazios será equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores das taxas previstas no presente instrumento para cada tipo de container.

Parágrafo Primeiro - Caso a operação seja realizada com Guindaste de Bordo, serão observadas as taxas para contêineres cheios e/ou vazios previstas na Clausula 5ª deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Caso a operação seja realizada com Guindaste de Terra, serão observadas as taxas para contêineres cheios e/ou vazios previstas na Clausula 4ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O SINDICATO terá acesso a toda documentação quanto à natureza da Carga movimentada quando solicitada de forma justificada.

Parágrafo Quarto - O Sindicato será informado sobre a quantidade prevista de unidades a serem movimentadas sob a rubrica cabotagem, quando solicitar.

CLÁUSULA DECIMA – MOBILIDADE

Fica assegurado ao TERMINAL o direito de utilizar as equipes em um ou mais navios, desde que os serviços sejam idênticos aos requisitados, e desde que a mobilidade ocorra dentro do período de 06 horas para o qual a equipe foi escalada.

Parágrafo Primeiro: Será mantida a requisição por nome de navio, sendo que a mobilidade e ou dispensa das equipes se dará da seguinte forma:

- I) Requisição de várias equipes para navios diferentes, sendo que um deles não consiga atracar no período: Se uma ou mais das equipes do navio que não atracou, puder ser utilizada no navio atracado, será sempre por ordem de escalação, sendo dispensadas as equipes restantes.
- II) Requisição de várias equipes para navios diferentes, ambos atracados: Se houver possibilidade de aplicar mobilidade, de uma o várias equipes de um navio para outro, o critério da escolha das equipes a serem mobilizadas será primeiro as equipes que talhem primeiro e segundo a ordem de escalação.
- III) Mobilidade de equipe/s entre navio/s operando, e navios ainda não atracados: Como critério geral as equipes designadas originalmente ficarão a disposição e aguardando a atracação do navio subsequente, quando o navio a atracar possa iniciar operações 01 hora antes do termino das respectivas jornadas. O critério para designar estas equipes, será o mesmo do item II.

Parágrafo Segundo - Além da disciplina acima, fica ainda acordado que:

- I) O contra mestre de porão acompanhará a equipe na mobilidade tendo como atribuição adicional anotar a evolução/ocorrências do período;
- II) Fica garantido ao Contra Mestre Geral a remuneração sobre o ganho do maior terno equipe, considerados para tanto a movimentação do navio primário e da mobilidade.
- III) No ato da escala será informado da possibilidade da Mobilidade nas operações a serem realizadas;
- IV) Em caso de navio a atracar possuir apenas terno de mobilidade será feita requisição excepcional de 1 Contra-Mestre Geral para acompanhar o terno da mobilidade;
- V) Com a perspectiva de que a mobilidade viabilize aumento de renda dos TPAs estivadores escalados fica determinado, quando possível, a seguinte ordem de

preferência para equipes a serem remanejadas, primeiro a que tenham menor número de unidades a serem movimentadas e no caso de igualdade na movimentação será alocada na mobilidade a 1ª. Equipe.

- VI) O posicionamento das equipes na mobilidade deverá, quando possível, respeitar a seguinte ordem, primeiro porões com pouco movimento, segundo porões com movimentação predominante de vazios e terceiro porões com predominância de contêineres de transbordo e/ou cabotagem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TALHO DE CARGA

Com objetivo de finalizar a operação, (talho do navio), fica facultado ao **TERMINAL** optar pela permanência da equipe de trabalho, por até 01 (uma) hora após o término da jornada, desde que o TPA Estivador não esteja engajado para o período objeto da prorrogação, percebendo adicional de horas extras, no percentual previsto no parágrafo 2º, da cláusula 8ª, da CCT, desde que preenchidas as condições nesta cláusula definidas; respeitando também para o seu cálculo a regra prevista no parágrafo 5º, da mesma cláusula 8ª da CCT e, no que tange ao intervalo intrajornada, seguirá a mesma regra estabelecida no parágrafo 1º e caput também da cláusula 8ª da CCT. Por fim, não há que se falar em intervalo inter jornada, nos termos do § 4º, da Cláusula 8ª da CCT.

Parágrafo Único: Excepcionalmente e apenas em relação ao trabalhador que esteja comprovadamente engajado para o período seguinte o mesmo poderá ausentar-se durante esta hora adicional prevista no caput da presente cláusula, não sendo a esse devido a hora adicional prevista no *caput*, prosseguindo a operação com a equipe remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDO SOCIAL

O Terminal pagará ao SINDICATO fundo social até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, nos seguintes termos:

- I) Parcela fixa no valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais); e
- II) Parcela equivalente a 3% do MMO apurado no mês de referência

Parágrafo Único - Fica ressalvado que durante toda a vigência deste instrumento a composição do fundo social referente a atividade do conexo será de 3% do MMO apurado para esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OPERAÇÃO DE CONTAINER FORA DE PADRÃO

Nas operações com container fora de padrão cada TPA estivador perceberá o valor base por unidade de R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), respeitada as respectivas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES ESCALADOS

A substituição de TPAS escalados faltosos ou acidentados será realizada durante o período de trabalho mediante manifestação ao OGMO Paranaguá feita conjuntamente pelo TERMINAL e o SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA SALARIAL

Considerando o estabelecido na cláusula 13ª da Convenção, o TCP aplicará o percentual de 20% sob a rubrica de adicional de insalubridade nos parâmetros estabelecidos na referida cláusula.

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem ainda, através de negociação coletiva, uma política salarial que zera perdas salariais até 1º de Junho de 2017, prevendo a aplicação dos percentuais estabelecidos abaixo, sobre taxas, excetuando a atividade de Conexo:

- I) 3,77% nas taxas de produção e salário dia a ser aplicado no dia 1º de Junho de cada ano iniciando em 1º de Junho de 2013 até 1º de Junho de 2017;
- II) 2,51% no fundo social a ser aplicado no dia 1º de Junho de cada ano iniciando em 1º de Junho de 2013 até 1º de Junho de 2017.


Parágrafo Segundo - Os seguintes percentuais serão aplicados a atividade de Conexo:

- I) 7,5% nas diárias a ser aplicado no dia 1º de Junho de cada ano, iniciando em 1º de Junho de 2013 até 1º de Junho de 2014;

Parágrafo Terceiro – Em 1º de junho de 2018 as partes assumem o compromisso negocial pelo encerramento do fundo social através da incorporação dos percentuais constitutivos do fundo social (item II do § 1º e item II do §2º) nas taxas e salários

Parágrafo Quarto – As condições deste Termo Aditivo tem vigência retroativa a 01/06/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUITAÇÃO



Os valores e pactos constantes neste Termo Aditivo, especialmente as cláusulas, Quarta, Quinta, Sétima, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quinta dão plena e rasa quitação a toda e quaisquer perda salarial verificada até a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAIS

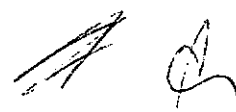
São devidos aos trabalhadores portuários de estiva, excetuando-se a atividade de conexo, os seguintes adicionais:

- I) 50% (cinquenta por cento) de adicional noturno para o trabalho realizado entre às 19:00 horas e às 07:00 horas, de segunda a domingo sobre a taxa do dia;
- II) 35% (trinta e cinco por cento) para o período das 13:00 às 19:00, aos sábados, sobre a taxa do dia;
- III) 66% (sessenta e seis por cento) para o trabalho realizado aos domingos, sobre a taxa do dia;
- IV) 100% (cem por cento) para o trabalho realizado em feriados, sobre a taxa do dia.

Parágrafo único: Aos sábados e domingos o adicional noturno previsto no item I da cláusula 17ª deste Termo Aditivo será calculado sobre os adicionais de sábado, domingos e feriados, também previstos na cláusula 17ª deste Termo Aditivo, mais o repouso semanal remunerado de 18,8%.

São devidos aos trabalhadores portuários do conexo os seguintes adicionais:

- I) 50% (cinquenta por cento) de adicional noturno para o trabalho realizado entre às 19:00 horas e às 07:00 horas, de segunda a domingo sobre a taxa do dia;
- II) 50% (cinquenta por cento) para o período das 13:00 às 19:00, aos sábados, sobre a taxa do dia;
- III) 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos domingos, sobre a taxa do dia;
- IV) 100% (cem por cento) para o trabalho realizado em feriados, sobre a taxa do dia.



Parágrafo único: Aos sábados e domingos o adicional noturno previsto no item I da cláusula 17ª deste Termo Aditivo será calculado sobre os adicionais de sábado, domingos e feriados, também previstos na cláusula 17ª deste Termo Aditivo, mais o repouso semanal remunerado de 18,8%.

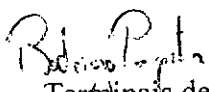
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES

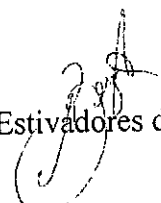
O Terminal respeitará em inteiro teor as condições estabelecidas na CCT, em particular a o estabelecido no § 2º. cláusula 5ª.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

Paranaguá, 25 de julho de 2012


Ricardo Pereira
Terminais de Containers de Paranaguá


Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal